

**TERMO DE CREDENCIAMENTO DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS (AAI)**

<b>Número do Termo de Análise de Credenciamento</b>	005/2024		
<b>Número do Processo (Nº protocolo ou processo)</b>	005/2024 – ATA APROVAÇÃO 006/2024		
<b>I - DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS</b>			
<b>Ente Federativo</b>	MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA	<b>CNPJ</b>	76.206.481/0001-58
<b>Unidade Gestora do RPPS</b>	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA	<b>CNPJ</b>	07.902.410/0001-77

**II- DO AGENTE AUTÔNOMO DE INVESTIMENTOS A SER CREDENCIADO**

<b>REGISTRO DA PESSOA NATURAL/RAZÃO SOCIAL (SOCIEDADE OU FIRMA INDIVIDUAL)</b>		<b>CPF/CNPJ</b>	
R3 AGENTE AUTONOMO DE INVESTIMENTOS EIRELI		39.438.552/0001-11	
<b>Endereço</b>		<b>Data Constituição</b>	
Avenida Roque Petroni Júnior, 1089 - jardim das acácias - 04.707-900 São Paulo / SP - Complemento: CONJ 715 COND MORUMBI SHOPPING		15/10/2020	
<b>E-mail (s)</b>		<b>Telefone(s)</b>	
JCARVALHO@R3INVESTIMENTOS.COM		(18) 99685-9426	
<b>Data do registro na CVM</b>	28/10/2020	<b>Categoria (s)</b>	AAI – Assessor Investimento
<b>Controlador/ Grupo Econômico</b>		<b>CNPJ</b>	
<b>Principais contatos com RPPS</b>	<b>Cargo</b>	<b>E-mail</b>	<b>Telefone</b>
SOCIO ADMINISTRATIVO R3 AAI		JCARVALHO@R3INVESTIMENTOS.COM	(18) 99685-9426
<b>A instituição está livre de registros de suspensão ou de inabilitação na CVM ou outro órgão competente?</b>		<b>Sim</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>X</b> <b>Não</b>
<b>A instituição detém elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e não possui restrições que, a critério da CVM, do Banco Central do Brasil ou de outros órgãos competentes, desaconselhem um relacionamento seguro?</b>		<b>Sim</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>X</b> <b>Não</b>
<b>Os profissionais diretamente relacionados no processo de distribuição e intermediação dos recursos do RPPS possuem experiência mínima de 5 (cinco) anos na atividade?</b>		<b>Sim</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>X</b> <b>Não</b>
<b>A Instituição e as partes a ela relacionadas recebem qualquer remuneração, benefício ou vantagem de terceiros que potencialmente prejudiquem a independência na prestação do serviço?</b>		<b>Sim</b>	<input checked="" type="checkbox"/> <b>X</b> <b>Não</b>

A instituição está alinhada aos objetivos do RPPS quanto à independência na prestação dos serviços e ausência de potenciais conflitos de interesse nos termos do art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021?					Sim	X	Não
Documentos disponibilizados em site	Sim		Não	X	Página Internet		

III - DOS FUNDOS DE INVESTIMENTO DISTRIBUÍDOS PELA INSTITUIÇÃO			
Nome do(s) Fundo(s) de Investimento(s):	CNPJ do Fundo	Classificação Resolução CMN	Data Início Do Fundo
TRIGONO DELPHOS INCOME FIA	29.177.024/0001-00	ART 8º I	26/04/2018
FINACAP MAURITSSTAD FIA	05.964.067/0001-60	ART 8º I	01/09/2008
VOKIN ACONCAGUA	13.962.947/0001-25	ART 8º I	24/04/2012
VOKIN ACONCAGUA 30	42.847.942/0001-50	ART 8º I	15/07/2022
HIX CAPITAL INSTITUCIONAL FIA	22.662.135/0001-55	ART 8º I	03/11/2015
DAYCOVAL TOP SELECAO FIC FIA	31.690.157/0001-10	ART 8º I	27/03/2020
CONSTANCIA FUNDAMENTO FIA	11.182.064/0001-77	ART 8º I	16/10/2009
DAYCOVAL IBOVESPA ATIVO FIA	13.155.995/0001-01	ART 8º I	16/09/2011
DAYCOVAL MULTISTRATEGIA FIM	46.192.463/0001-01	ART 10º I	31/03/2008
ICATU VANGUARDA IGARATE FIM	35.637.151/0001-30	ART 10º I	30/12/2019
V8 VANQUISH TERMO FI RF	31.690.157/0001-10	ART 7º III A	30/07/2020
ICATU VANGUARDA INFLAÇÃO LONGA	07.400.556/0001-14	ART 10 III A	01/07/2005
DAYCOVAL ALOCACAO DINAMICA	12.672.120/0001-14	ART 7º I B	14/07/2015
ARBOR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO DE AÇÕES - BDR NÍVEL I	21.689.246/0001-92	ART 9 III	19/03/2015
DAYCOVAL CLASSIC CP	10.783.480/0001-68	ART 7º V B	14/07/2015
ARBOR INSTITUCIONAL BDR FUNDO DE INVESTIMENTO EM COTAS DE FUNDOS DE INVESTIMENTO EM AÇÕES	54.116.604/0001-27	ART 9º III	27/02/2024
MAG INFLAÇÃO ALOCAÇÃO DINAMICA	14.115.118/0001-70	ART 7º IB	23/12/2011
<b>Outro(s) Tipo(s) de Ativo(s)/Produto(s):</b>	TÍTULO PÚBLICO, TÍTULO PRIVADO E ETF		

IV - DOS CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO RELATIVOS AOS FUNDOS DE INVESTIMENTOS E PRODUTOS RELACIONADOS			
Nome/Razão Social	CNPJ do Fundo	Possui Contrato Registrado na CVM? (Sim/Não)	Data do Instrumento Contratual

BANCO DAYCOVAL	62.232.889/0001-90	NÃO	31/08/2023
SANTANDER CACEIS	62.318.407/0001-19	NÃO	28/02/2023
BEMDTVM	05.964.067/0001-60	NÃO	04/04/2022
<b>V - INFORMAÇÕES SOBRE A POLÍTICA DE DISTRIBUIÇÃO (FORMA DE REMUNERAÇÃO DOS DISTRIBUIDORES, RELAÇÃO ENTRE DISTRIBUIDORES E A INSTITUIÇÃO, CONCENTRAÇÃO DE FUNDOS SOB ADMINISTRAÇÃO/GESTÃO E DISTRIBUIDORES):</b>			
O AI RECEBE % DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E PERFORMANCE DE FUNDO (QUANDO HOVER) E TAXA DE INTERMEDIÇÃO ATIVOS DIRETO (TITULO PUBLICO, TITULO PRIVADO E ETF) DIARIAMENTE DO ADMINISTRADOR, NÃO IMPACTANDO EM AUMENTO DE CUSTOS PARA O RPPS POR SUA PRESTAÇÃO SERVIÇO.			

<b>VI - DA ANÁLISE DA INSTITUIÇÃO OBJETO DE CREDENCIAMENTO</b>	
<b>Estrutura da Instituição</b>	COM SEDE NO ENDEREÇO AV. ROQUE PETRONI JÚNIOR, 1089 - SHOPPING MORUMBI - JARDIM DAS ACACIAS, SÃO PAULO. POSSUI O MAIS ALTO PADRÃO DE DILIGÊNCIA, SOMOS O ÚNICO ESCRITÓRIO DE ASSESSORIA DE INVESTIMENTOS DO BRASIL APROVADO PELO COMPLEXO DE TRÊS INSTITUIÇÕES RELEVANTES NO MERCADO FINANCEIRO BEMDTVM (S1), SANTANDER CACEIS (S1) E BANCO DAYCOVAL (S3) A DISTRIBUIR PRODUTOS DE INVESTIMENTOS PARA RPPS. HOJE, TEMOS 850 MILHÕES DISTRIBUÍDOS, UM TOTAL DE 31 CLIENTES, PRESENTE EM 4 ESTADOS.
<b>Segregação de Atividades</b>	ATIVIDADE DE DISTRIBUIÇÃO SEGREGADA DO CONTRATANTE, EMBORA FISCALIZADA POR ELE.
<b>Qualificação do corpo técnico</b>	ADERENTE AS REGRAS IMPOSTAS PELA CVM, VISTO SITUAÇÃO REGULAR. TODO O NOSSO TIME DE ASSESSORES, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA NECESSÁRIA E POSSUI AS CERTIFICAÇÕES NECESSÁRIAS PARA ATUAR EM SUAS FUNÇÕES SEGUNDO NORMAS DA CVM.
<b>Histórico e experiência de atuação</b>	PROPRIETÁRIO DA R3 POSSUÍ MAIS DE 10 ANOS ATUANDO NO MERCADO DE RPPS, CONSTANDO EM SEU QUADRO TÉCNICO PROFISSIONAL COM CERTIFICADO CGA (MAIS ALTO NÍVEL EXIGIDO NO MERCADO FINANCEIRO). ALÉM DE TODA A EQUIPE DE DISTRIBUIÇÃO SER QUALIFICADA COM CERTIFICAÇÃO ANCORD.
<b>Principais Categorias e Serviços Prestados</b>	RV, RF E TÍTULOS PÚBLICOS E PRIVADO

<b>Verificação de informações sobre conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e restrições que desaconselham um relacionamento seguro</b>	R3 POSSUÍ REGISTRO ATIVO JUNTO A CVM E ANCORD
<b>Regularidade Fiscal e Previdenciária</b>	REGULAR CONFORME CND'S ENCAMINHADAS
<b>Volume de recursos sob administração/gestão</b>	
<b>Outros critérios de análise</b>	

**VII - DO PARECER FINAL SOBRE A INSTITUIÇÃO:**

APÓS A COLETA E ANÁLISE DAS INFORMAÇÕES SOBRE A INSTITUIÇÃO, ENTENDEM OS MEMBROS DESTA COMITÊ QUE A REFERIDA INSTITUIÇÃO ATENDE OS REQUISITOS PREVISTOS NAS REGULAMENTAÇÕES PERTINENTES À MATÉRIA, PODENDO ASSIM SER CONSIDERADA APTA AO CREDENCIAMENTO DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, FAZENDO PARTE ASSIM DE NOSSO ROL DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS CREDENCIADAS

<b>Local:</b>	<b>MEDIANEIRA - PR</b>	<b>Data:</b>	11/04/2024
---------------	------------------------	--------------	------------

<b>VIII - DOS RESPONSÁVEIS PELO CREDENCIAMENTO:</b>	<b>Cargo</b>	<b>CPF</b>	<b>Assinatura</b>
CARLOS EDUARDO FRANZES	MEMBRO DO COMITÊ	030.256.629-56	
MARIA GORETTE MARCA	GESTOR RECURSOS	513.444.409-91	

SÉRGIO AUGUSTO MITTMANN

MEMBRO  
COMITÊ

007.203.519-60

### **CRENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇO - AAI**

Nos termos do inciso VI, §1º, art. 1º da Resolução CMN nº 4.963/21, os responsáveis pela gestão do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO MEDIANEIRA deverão realizar o prévio credenciamento das instituições administradoras e gestoras dos fundos de investimento em que serão aplicados os recursos. O § 3º do art. 1º da Resolução dispõe que credenciamento deverá observar, dentre outros critérios, o histórico e a experiência de atuação, o volume de recursos sob a gestão e administração da instituição, a solidez patrimonial, a exposição a risco reputacional, padrão ético de conduta e aderência da rentabilidade a indicadores de desempenho. Os parâmetros para credenciamento estão previstos nos arts. 103 a 106 da Portaria MTP nº1.467/22, sendo que o art. 106,IV, dispõe que “A conclusão da análise das informações e da verificação dos requisitos estabelecidos para o credenciamento deverá ser registrada em Termo de Credenciamento, devendo, dentre outros aspectos colocados no dispositivo, ser instruído com os documentos previstos na instrução de preenchimento do modelo disponibilizado na página da Previdência Social na Internet”.

A Resolução CMN nº 4.963/2021 (inciso I, § 2º, do art. 21) manteve a exigência das aplicações de recursos dos RPPS serem realizadas apenas em fundos de investimento em que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos das Resoluções CMN nº 4.910, de 27 de maio de 2021, e nº 4.557, de 23 fevereiro de 2017, respectivamente. Além disso, as pessoas jurídicas deverão ser registradas como administradores de carteiras de valores mobiliários (nos termos da Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021).

Na prática do mercado, essas condições estão mais relacionadas aos administradores dos fundos de investimento, aos quais, adicionalmente ao requisito dos comitês de auditoria e de riscos, os recursos oriundos de RPPS sob sua administração devem representar no máximo 50% (cinquenta por cento) dos recursos sob sua administração (inciso II, § 2º, Art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021), com o objetivo de que os administradores elegíveis apresentem maior diversificação de seu campo de atuação e evidenciem reconhecida confiança e competência na administração de recursos de terceiros pelo mercado.

Vale lembrar que por meio do Ofício Circular Conjunto nº 2/2018/CVM/SIN/SPREV, a SPREV e a CVM já orientaram os gestores de RPPS e prestadores de serviço dos fundos sobre a aplicação desses critérios, com a divulgação de lista das instituições que atendem aos requisitos dos incisos I e II do § 2º e § 8º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada no sítio da internet da SPREV. A lista foi confeccionada com base nas informações repassadas pelo BACEN e refere-se às instituições registradas pela CVM nos termos da Resolução 21, de 25/02/2021.

Considerando que o objetivo do CMN, ao incluir esses requisitos para as aplicações dos RPPS, buscou conferir maior proteção e segurança a essas alocações, sem prejudicar a rentabilidade, os custos e a sua transparência, e que a lista das instituições que atendem aos critérios previstos nos incisos I do § 2º do art. 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, divulgada pela SPREV, é taxativa, entendeu-se que, a princípio, poder-se-ia aplicar as todas as instituições que operam com os RPPS um modelo mais simplificado de Termo de Análise de Credenciamento. A utilização desse modelo não afasta a responsabilidade dos dirigentes do RPPS pela criteriosa análise do fundo de investimento que receberá os recursos do RPPS, tendo em vista que a própria Resolução CMN e a Portaria MTP nº1.467/22 tratam dos critérios mínimos de análise que devem ser observados na seleção de ativos.

Nesse contexto, a Resolução CMN nº 4.963/2021, em seu art. 1º, §5º, destaca que são incluídas no rol de responsáveis pela gestão do RPPS na medida de suas atribuições, os gestores, dirigentes e membros dos conselhos e órgãos colegiados de deliberação, de fiscalização ou do comitê de investimentos do regime próprio de previdência social, os consultores e outros profissionais que participem do processo de análise, de assessoramento e decisório sobre a aplicação dos recursos do regime próprio de previdência social, diretamente ou por intermédio de pessoa jurídica contratada e os agentes que participam da distribuição, intermediação e administração dos ativos aplicados por esses regimes. O RPPS tem o dever de monitorar periodicamente os prestadores de serviços, avaliando suas capacidades técnicas e prevenindo potenciais conflitos de interesses na relação, em linha com o disposto nos §§ 1º, 2º e 3º, do art. 24, da Resolução CMN nº 4.963/2021.

Por fim, o art. 8-A, da Lei 9.717/1998, norma que adquiriu status de Lei Complementar após a Emenda Constitucional nº 103/2019, deixa claro que os dirigentes do ente federativo instituidor do regime próprio de previdência social e da unidade gestora do regime e os demais responsáveis pelas ações de investimento e aplicação dos recursos previdenciários, inclusive os consultores, os distribuidores, a instituição financeira administradora da carteira, o fundo de investimentos que tenha recebido os recursos e seus gestores e administradores serão solidariamente responsáveis, na medida de sua participação, pelo ressarcimento dos prejuízos decorrentes de aplicação em desacordo com a legislação vigente a que tiverem dado causa.

Além dos princípios, requisitos e limites previstos na Resolução do CMN, devem ser permanentemente observados os parâmetros gerais da gestão dos investimentos previstos na Portaria MTP nº 1.467/2022, em especial o disposto em seus arts. 86, 87 e 103 a 124.

A título de orientação, no Termo de Credenciamento estão destacados na cor branca os campos que necessitam de preenchimento por parte da Unidade Gestora do RPPS.

Ciente.